



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

**PROJETO DE LEI Nº 27/2001.**  
**APROVADO EM**

25 / 08 / 2001

*José Wellington de Azevedo Maia*  
PRESIDENTE

Altera a Lei Municipal Nº 255, de 01 de abril de 1997 e dá outras providências.

**Art. 1º** - O parágrafo 3º do Artigo 1º da Lei Municipal Nº 255, de 01 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 3º** - O aluno contemplado com a Bolsa de Manutenção do Estudante poderá ser requisitado para prestar serviço duas e/ou quatro horas diárias à Administração Municipal mediante requisição do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** - O parágrafo 4º do Artigo 1º da Lei Municipal Nº 255, de 01 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 4º** - O aluno contemplado que for prestar serviço na forma do parágrafo anterior, terá direito ao valor da bolsa multiplicado por 2.0 (dois ponto zero) e/ou 3.0 (três ponto zero), conforme a carga horária de trabalho.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2001.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 14 de agosto de 2001.

Luiz José da Silva  
**PREFEITO**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Lei nº 255, de 01 de abril de 1997.

Dá nova redação a Lei Municipal 11  
de 22 de março de 1993 e da outras  
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara  
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o programa de Bolsas de Manutenção do Estudante, destina-  
do as pessoas carentes, regularmente matriculados em estabelecimento de ensino público e  
privado deste Município.

§ 1º - O Departamento de Educação e Cultura se encarregará de proceder a sele-  
ção dos pretendentes a Bolsa de Manutenção do Estudante, através de fichas de inscrição,  
sendo exigidos de cada pretendente prova de que está regularmente matriculado em estabel-  
cimento de ensino do pré-escola ao segundo Grau.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo poderá contemplar até 100 (cem) alunos,  
acordo com a disponibilidade Orçamentária e a demanda.

§ 3º - O aluno contemplado com a Bolsa de Manutenção do Estudante, poderá se  
requisitado para prestar duas horas de serviço por semana na Administração Municipal por  
um período de até um ano, mediante requisição do Chefe do Executivo.

§ 4º - O aluno contemplado que for requisitado para prestar serviço na forma  
do paragrafo anterior, terá direito ao valor da Bolsa em dobro.

Art. 2º - Para fazer face a despesa pessoal de manutenção para material escol-  
ar e vestuário, cada estudante contemplado receberá mensalmente, na tesouraria da Prefeitura  
o valor fixado pelo Chefe do Executivo Municipal, equivalente em até 20% do salário mínimo  
vigente.

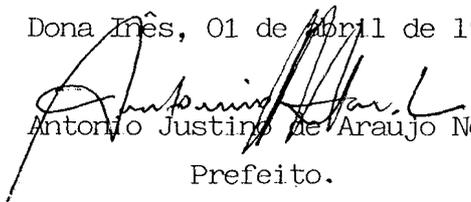
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de  
ações consignadas no Orçamento do Município para o corrente exercício.

Paragrafo Único - O Poder executivo Municipal fará constar no Orçamento de ex-  
ercício subsequentes, dotação específica visando o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês, 01 de abril de 1997.

  
Antonio Justino de Araujo Neto.

Prefeito.